



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão presencial", conforme Processo Administrativo nº 917/2015 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 191/2014 publicada em 04/08/2014, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928/2007, pelo Decreto federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 16.199/2014 e Leis Complementares 123/2006, e 147/2014, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, **III, IV, Ve VI** :

Anexo I – Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos

Anexo II – Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Planilha para apresentação de proposta comercial

Anexo V – Atestado de Visita Técnica

Anexo VI – Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão presencial será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro

1.3 Início de entrega das propostas: dia 20/11/2015 às 09:30 h.

1.4 Limite de entrega das propostas até: dia 02/12/2015 às 09:30h.

1.5 Abertura das Propostas: dia 02/12/2015 às 09:45h.

1.6 Início sessão de disputa de preços: dia 02/12/2015 às 10:00h.

1.7 Tempo de disputa: facultativo ao pregoeiro mediante apresentação de todos os documentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

1.8 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: luiz@ipamv.org.br, telefax (27) 3025-4017, informando o número do Pregão presencial citada no preâmbulo.

1.9 Local do pregão: Rua Chafic. Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória Espírito Santo.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura externa e interna em 573m², compreendendo salas, recepção e 03 banheiros do Bloco A do IPAMV. Os serviços englobarão pintura de paredes, tetos, portas, esquadrias de madeira, incluindo o fornecimento de mão de obra e a especificação de todo o material necessário e adequado à execução dos serviços. Os materiais necessários à execução dos serviços serão adquiridos pela CONTRATADA, conforme **planilha** no Anexo III.

2.2 A visita técnica ocorrerá na sede do IPAMV, o atestado de visita técnica será emitido pela contratante. O interessado deverá efetuar, obrigatoriamente, visita técnica às instalações da contratante, a fim de avaliar a situação legal e tecnológica atual e obter o Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado por membro do setor requisitante, comprovando que recebeu todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação. A visita técnica deverá ser agendada no telefone (27) 3025.4007/4005, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, e deverá ser efetuada até o dia anterior ao certame.

2.3- as empresas que já vistoriaram a nossa Autarquia estão liberados da visita técnica.

3. LOCAL E PRAZO

3.1 O local para execução do serviço é na sede do IPAMV, localizado à rua Chafic Murad, 712 Bento Ferreira –Vitória ES.

3.2 O prazo máximo para execução do serviço (vigência do Contrato) será de 45 dias, contados a partir da data de sua ordem de serviço.

O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para aquisição do serviço decorrente da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elementos de Despesas 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis; Recursos Administrativos 2.404.0235 – Rec. Taxa Administrativa.**

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura dos envelopes , atentando também para a data e horário para início da disputa.

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 16/2015 – IPAMV
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope nº 02 – Proposta Comercial (LOTE ESPECÍFICO)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 16/2015 – IPAMV
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, na realização do pregão.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas será adotado o **menor preço** .

O valor da mão-de-obra, incluindo o material a ser utilizado, deverá ser detalhado conforme planilha no anexo V, quando da apresentação da proposta comercial.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital, na fase de habilitação;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- d) Empresas que tiverem sofrido quaisquer sanções administrativas em contratos administrativos anteriores.

10.3 No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 10%(dez por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 147/2014.

10.4 No caso de Pregão, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º da Lei Complementar 123/2006).

11 DA PARTICIPAÇÃO

11.1 Caberá ao licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12. DA ABERTURA

12.1 A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

12.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor do menor lance registrado.

12.5 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo presencial, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.9 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.10 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

12.11 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.12 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.199/2014).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (**três**) dias úteis para protocolar as razões de recurso

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada, após declarado vencedor, do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

b) Se houver indícios de inexecuibilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4ºe §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.

c) *No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à*



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão presencial, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.

14.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- k) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os serviços objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.

14.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta)dias da data da abertura do pregão.

14.2 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.3 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

14.1.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

14.1.2 alínea “a”;

14.1.3 alínea “a” e “b”.

14.4 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.5 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais.

14.6 As certidões antes emitidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo exceção somente o caso de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Contribuinte Individual. A DRS-CI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) será fornecida exclusivamente pelo INSS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1-Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2-A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

15.1.3-As multas previstas no inciso II, do item 1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.1.4-As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.5-A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

15.1.6-A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.1.7-Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

15.1.8-A sanção prevista no Inciso IV, do item 1, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

15.1.9-As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 1, são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

15.1.10-Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- b. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.1.11-A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

15.1.12 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.1.13-O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

16. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

16.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar a Ordem de Serviço ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 Deverá ainda estar em dia com todas as certidões exigidas no item 14.1.2.

16.4 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.5 A Ordem de Serviço(OS) e contrato poderão ser cancelados/rescindidos pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos **Arts. 67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art .6º do Decreto nº 2.271/1997.**

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia útil após emissão da nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, bem como, da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

17.2 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

17.3 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.4 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive presencial, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.9 É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- c) Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

18.11 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.12 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

18.13 As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

Vitória (ES), 18 de novembro 2015.

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

LOCAL E DATA

DECLARAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-IPAMV

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participar no Pregão nº. 17/2015.

(Nome e identificação do representante legal)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa EMPRESA X LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermediário de seu representante legal o Srº FULANO DE TAL, portador da Carteira de Identidade nº x.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

Vitória, xx de xxxxxx de 2015.

Fulano de Tal
Sócio-Gerente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura externa e interna em 573m², compreendendo salas, recepção e 03 banheiros do Bloco A do IPAMV. Os serviços englobarão pintura de paredes, tetos, portas, esquadrias de madeira, incluindo o fornecimento de mão de obra e a especificação de todo o material necessário e adequado à execução dos serviços. Os materiais necessários à execução dos serviços serão adquiridos pela CONTRATADA, conforme **planilha** no Anexo.

2 DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços especializados em PINTURA é indispensável e essencial para reparar danificações decorrentes de infiltração por rompimento em tubulação anexa à caixa d'água do sótão do Bloco A do Ipamv.

3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede do Ipamv, à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050-660.

4 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (VALOR ORÇADO)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs).

O valor da mão de obra deverá ser detalhado (planilha de custos e formação de preços de serviços) conforme Tabela do IOPES, quando da apresentação da proposta comercial.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 45 dias, contados a partir da data de sua ordem de serviço.

O Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
5. Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
6. Inspeccionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação, bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas.
7. Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.
8. Realizar as visitas necessárias para avaliação das necessidades dos serviços a serem prestados, como também para levantamento dos materiais a serem utilizados, sendo que o tempo gasto para essas atividades não importará em nenhum ônus para o Ipamv. O valor da hora técnica a ser pago será somente para o tempo efetivamente utilizado na execução dos serviços.
9. Apresentar para o trabalho somente funcionários contratados, com o devido registro em CTPS, bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
10. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.
11. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.
12. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
13. Indicar um representante (preposto), que será o responsável técnico pelo Contrato e



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

que ficará em contato com a Contratante através do fiscal do contrato, por meio de um telefone fixo ou celular, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos.

14. Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes da execução dos serviços.
15. Desconsiderar como serviços prestados as visitas para avaliação/diagnóstico, as quais não poderão ser cobradas.
16. Garantir os serviços por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da emissão, pela CONTRATANTE, de Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços.
17. Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços contratados, com uniforme completo (sempre em bom estado de conservação e uso) e devidamente identificados através de crachás;
18. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
19. Encarregar-se de todos os gastos com traslado de funcionários, máquinas e equipamentos, bem como da disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos, além de incumbir-se de todos os gastos com todo e qualquer material necessário para a adequada realização do serviço, não devendo haver, dessa forma, impedimento para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.
20. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.
21. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º **XX/XXXX**.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8666/93.
5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

8. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – Execução de pintura INTERNA de superfícies de alvenaria e madeira com até 03 demãos, com especificação e aquisição por parte da CONTRATADA de todos os materiais necessários.

Este serviço compreende uma das opções abaixo:

- Pintura de superfície de madeira com 03 demãos de tinta esmalte sintético/verniz - serviço inclui lixação e preparo de superfície;

OU

- Pintura de superfície de alvenaria/concreto com 03 demãos de tinta acrílica ou PVA.

Ficará a cargo da contratada a remoção de quaisquer obstáculos, tais como cortinas, persianas, entre outros, bem como sua recolocação no lugar, após a conclusão dos serviços de pintura.

A definição da cor a ser utilizada fica a cargo da fiscalização do Ipamv.

O material utilizado deverá ser de primeira qualidade, de acordo com:

NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassa, materiais, preparo, aplicação e manutenção;

NBR 10998 – Tinta de acabamento acrílica à base de solvente orgânicos;

NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais;
NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;
Este serviço será quantificado por metro quadrado (m²) de pintura executada, de acordo com tabela do lopes.

Também fica a cargo da CONTRATADA qualquer estrutura de apoio (andaimas, escadas, etc.) que se faça necessária.

Este serviço compreende o preparo da superfície que receberá a pintura, inclusive com pequenos arremates em revestimentos (reboco), com cimento e areia, ou gesso, ou outros materiais que se fizerem necessários para a adequada regularização da superfície para receber a pintura.

ITEM 2 – Execução de pintura EXTERNA de madeira e alvenaria com até 03 demãos – ATÉ 08 METROS de altura, com aquisição, por parte da CONTRATADA, de todos materiais.

Este serviço compreende uma das opções abaixo:

- Pintura de superfície de madeira com 03 demãos de tinta esmalte sintético/verniz - serviço inclui lixação e preparo de superfície;
- Ou Pintura de superfície de alvenaria/concreto com 03 demãos de tinta acrílica ou PVA, inclusive utilizando selador acrílico.

Ficará a cargo da contratada a remoção de quaisquer obstáculos, tais como cortinas, persianas, entre outros, bem como sua recolocação no devido lugar, após a conclusão dos serviços.

A definição da cor a ser utilizada fica a cargo da fiscalização do Ipamv.

O material utilizado deverá ser de primeira qualidade, de acordo com:

NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassa, materiais, preparo, aplicação e manutenção;

NBR 10998 – Tinta de acabamento acrílica à base de solvente orgânicos;

NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais;

NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais;

NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;

Este serviço será quantificado por metro quadrado (m²) de pintura executada.

Também fica a cargo da CONTRATADA qualquer estrutura de apoio (andaimas, escadas, etc.) que se faça necessário, até 08 metros de altura.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Este serviço compreende o preparo da superfície que receberá a pintura, inclusive com pequenos arremates em revestimentos (reboco), com cimento e areia, ou gesso, ou outros materiais que se fizerem necessários para a adequada regularização da superfície para receber a pintura.

9. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado após a conclusão do serviço e do aceite da CONTRATANTE, quando da emissão do Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços.
2. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 10º dia após recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços executados devidamente atestada pelo gestor do contrato no verso, desde que não haja qualquer irregularidade.
3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no de Protocolo Geral deste Instituto:
 - a. Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
 - b. Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do processo que o originou e da conta bancária para pagamento;
 - c. Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória e do Município de origem da empresa;
 - d. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e prova de regularidade com o INSS.
 - e. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual.
 - f. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.
 - g. Guias de recolhimento do FGTS, INSS, PIS e COFINS do mês anterior ao do serviço prestado.
5. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).
6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio através de servidor responsável por esse acompanhamento, devidamente designado nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

10 DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.
4. As multas previstas no inciso II, do item 1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
9. A sanção prevista no Inciso IV, do item 1, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.
10. As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 1, são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
11. Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:
 - I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - c. Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
 - d. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;
 - II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
12. A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
13. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Termo de Referência está estritamente vinculado à Licitação que lhe deu origem.
2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
3. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O ORÇAMENTO DEVERÁ TER COMO BASE A TABELA DO IOPEs							
Código	Descrição	Und.	Marrom	Bege	Branco	Total	Total
Sala da Presidência							
	Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	27,36	66,02	48,17	141,55	
Coordenação de Finanças - Primeiro andar							
	Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	7,86	18,47	14,07	40,40	
Banheiro Masculino - Primeiro andar							



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2				4,16	4,16	
Circulação e escada - Primeiro andar							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	3,88	24,08		10,86	38,82	
Contabilidade							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	11,54	20,40		14,56	46,50	
Diretoria Jurídica							



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	16,15	21,80	20,51	58,46		
Banheiro Feminino - Primeiro andar							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2			4,55	4,55		
Recepção - Térreo							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2		22,30	12,90	35,20		
Enfermaria - Térreo							



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2			6,51	6,51	
Circulação - Térreo						
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2			5,10	5,10	
Assessoria de controle interno						
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	5,55	19,02	18,58	43,15	
Gerência de tecnologia e informação						



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2	9,00	19,89	13,16	42,05		
Banheiro - Térreo							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.				4,33	4,33		
Coordenação de Patrimônio							
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2		67,84	27,20	95,04		
Marquise de Entrada							



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte. Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos.	m2			8,16	8,16		
TOTAL DO ORÇAMENTO			81,34	279,82	212,82	573,98	

SERVIÇOS PRELIMINARES

Será executada a proteção dos móveis, persianas, vasos, cadeiras, mesas, quadros, vidros, equipamentos eletrônicos e de informática, armários, fiações, vidraças, etc, para que não haja qualquer dano aos objetos do interior. Na pintura deverá ser utilizada a melhor técnica, conforme normas técnicas. Todo entulho gerado deverá ser retirado da obra.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____ R.G sob nº _____ e CPF sob nº _____, visitou e tomou conhecimento das instalações da contratante, a fim de avaliar a situação legal e tecnológica atual e comprovou seu vínculo (empregatício/ ou Sócio Proprietário).

Declaramos que a Empresa proponente pode ter livre acesso aos locais onde serão realizadas as reformas e obras, conforme objeto do Edital, **não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.**

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo setor IPAMV/DAF/CMP



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2015

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE PINTURA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Tatiana Prezotti Morelli, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX XXXXX XXXXXX, estabelecida à Rua XXXX XXXXX XXXXX XXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada pelo Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º 917/2015.

O presente Contrato é originário do Pregão presencial n.º xxx/2015 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura externa e interna em 573m², compreendendo salas, recepção e 03 banheiros do Bloco A do IPAMV. Os serviços englobarão pintura de paredes, tetos, portas, esquadrias de madeira, incluindo o fornecimento de mão de obra e a especificação de todo o material necessário e adequado à execução dos serviços. Os materiais necessários serão adquiridos pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS e DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM 1 – Execução de pintura INTERNA de superfícies de alvenaria e madeira com até 03 demãos, com especificação de todos os materiais necessários, incluindo a aquisição de todos esses materiais pela Contratada.

Este serviço compreende uma das opções abaixo:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- Pintura de superfície de madeira com 03 demãos de tinta esmalte sintético/verniz - serviço inclui lixação e preparo de superfície;
- e
- Pintura de superfície de alvenaria/concreto com 03 demãos de tinta acrílica ou PVA.

Ficará a cargo da contratada a remoção de quaisquer obstáculos, tais como cortinas, persianas, entre outros, de forma que após a conclusão dos serviços de pintura sejam recolocados no devido lugar pela mesma.

A definição da cor a ser utilizada fica a cargo da fiscalização do Ipamv.

O material utilizado deverá ser de primeira qualidade.

Este serviço será quantificado por metro quadrado (m²) de pintura executada, de acordo com tabela abaixo.

Também fica a cargo da CONTRATADA qualquer estrutura de apoio (andaimas, escadas, etc.) que se faça necessária.

Este serviço compreende o preparo da superfície que receberá a pintura, inclusive com pequenos arremates em revestimentos (reboco), com cimento e areia, ou gesso, ou outros materiais que se fizerem necessários para a adequada regularização da superfície para receber a pintura.

ITEM 2 – Execução de pintura EXTERNA de madeira e alvenaria com até 03 demãos – ATÉ 08 METROS de altura, incluindo todos materiais.

Este serviço compreende uma das opções abaixo:

- Pintura de superfície de madeira com 03 demãos de tinta esmalte sintético/verniz - serviço inclui lixação e preparo de superfície;
- e
- Pintura de superfície de alvenaria/concreto com 03 demãos de tinta acrílica ou PVA, inclusive utilizando selador acrílico.

Ficará a cargo da contratada a remoção de quaisquer obstáculos, tais como cortinas, persianas, entre outros, de forma que após a conclusão dos serviços de pinturas sejam recolocados no devido lugar pela mesma.

A definição da cor a ser utilizada fica a cargo da fiscalização do Ipamv.

O material utilizado deverá ser de primeira qualidade.

Este serviço será quantificado por metro quadrado (m²) de pintura executada.

Também fica a cargo da CONTRATADA qualquer estrutura de apoio (andaimas, escadas, etc.) que se faça necessário, até 08 metros de altura.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Este serviço compreende o preparo da superfície que receberá a pintura, inclusive com pequenos arremates em revestimentos (reboco), com cimento e areia, ou gesso, ou outros materiais que se fizerem necessários para a adequada regularização da superfície para receber a pintura.

Descrição dos serviços por setores do Bloco A	UND	QTD
Sala da Presidência		
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	168,27
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	168,27
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	168,27
Banheiro Masculino – 1º Andar		
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	4,27
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	4,27
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	4,27
Circulação – 1º Andar		
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	54,23
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	54,23
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	54,23
Escada		
Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes, a duas demãos	m ²	28,35
Contabilidade		
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	53,96
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	53,96
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	53,96
Diretoria Jurídica		
Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	71,24



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 71,24

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 71,24

Banheiro Feminino – 1º Andar

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte m² 4,41

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 4,41

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 4,41

Recepção - Térreo

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte m² 52,47

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 52,47

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 52,47

Circulação - Térreo

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte m² 25,43

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 25,43

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 25,43

Assessoria de Controle Interno

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte m² 57,57

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 57,57

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 57,57

Gerência de Tecnologia e Informação

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte m² 56,24

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex m² 56,24

Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos m² 56,24



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Coordenação de Materiais e Patrimônio

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	7,40
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	7,40
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	7,40

Marquise de Entrada

Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte	m ²	8,16
Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m ²	8,16
Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m ²	8,16

Serviços Preliminares

Será executada a proteção dos móveis, persianas, vasos, cadeiras, mesas, quadros, vidros, equipamentos presenciais e de informática, armários, fiações, vidraças, etc, para que não haja qualquer dano aos objetos do interior. Na pintura deverá ser utilizada a melhor técnica, conforme normas técnicas. Todo entulho gerado deverá ser retirado da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obriga-se a:

3.1-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.

3.2-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.3-Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

3.4-Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

3.5-Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

3.6-Inspeccionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação, bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.7-Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.

3.8-Realizar as visitas necessárias para avaliação das necessidades dos serviços a serem prestados, como



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

também para levantamento dos materiais a serem utilizados, sendo que o tempo gasto para essas atividades não importará em nenhum ônus para o Ipamv. O valor da hora técnica a ser pago será somente para o tempo efetivamente utilizado na execução dos serviços.

3.9-Apresentar para o trabalho somente funcionários contratados, com o devido registro em CTPS, bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.10-Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

3.11-Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

3.12-Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.13-Indicar um representante (preposto), que será o responsável técnico pelo Contrato e que ficará em contato com a Contratante através do fiscal do contrato, por meio de um telefone fixo ou celular, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos.

3.14-Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes da execução dos serviços.

3.15-Desconsiderar como serviços prestados as visitas para avaliação/diagnóstico, as quais não poderão ser cobradas.

3.16-Garantir os serviços por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da emissão, pela CONTRATANTE, de Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços.

3.17-Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços contratados, com uniforme completo (sempre em bom estado de conservação e uso) e devidamente identificados através de crachás;

3.18-Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

3.19-Encarregar-se de todos os gastos com traslado de funcionários, máquinas e equipamentos, bem como da disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos, além de incumbir-se de todos os gastos com todo e qualquer material necessário para a adequada realização do serviço, não devendo haver, dessa forma, impedimento para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.20-A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.

3.21- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º **XX/XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

4.1-Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

4.2-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

4.3-Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

4.4-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8666/93.

4.5-Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 – manutenção e conservação de Bens imóveis; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs).

Obs.: A planilha do anexo V do Edital de Licitação, apresentada na proposta comercial, deverá ser anexa a este Contrato, devidamente preenchida.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.3 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira quando houver a efetiva realização dos mesmos.

7.5 A qualidade e a totalidade da execução dos serviços serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

7.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito e com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória e com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.
- h) Guias de recolhimento do FGTS, INSS, PIS e COFINS do mês anterior ao do serviço prestado.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.7 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.8 A documentação a que se refere o subitem 7.6 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

7.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante do item 7.6;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

7.10 É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 A vigência do presente será de 45 dias, contados a partir da data de sua ordem de serviço.

O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1-Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- e. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- f. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.2-A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.1.3-As multas previstas no inciso II, do item 1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.4-As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.5-A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.1.6-A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.1.7-Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.1.8-A sanção prevista no Inciso IV, do item 1, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.1.9-As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 1, são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.1.10-Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

e. Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

f. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.1.11-A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.1.12-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; pelo e-mail: **xxxxxxx** ou pelo fax: 27 3025.4002.

13.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo coordenador de Materiais e Patrimônio do IPAMV ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, de de 2015.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV
CONTRATANTE**

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
TEL: (27) 3025.4017 - E-mail: luiz@ipamv.org.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA